



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Pág. 01/02 –

PROCESSO TC-04.250/08

Município de Guarabira. Administração Indireta. IAPM. Consulta convertida em processo de Denúncia. Declaração de cumprimento do Acórdão AC2-542/2009.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01548/2011

RELATÓRIO

O **Processo TC-04.250/08** trata de **consulta convertida em denúncia**, encaminhada pelo Sr. João de Farias Filho, Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira – IAPM, **noticiando possíveis irregularidades praticadas em administrações anteriores, referentes à contratação de pessoal pela Autarquia.**

Após os trâmites legais, os autos foram a julgamento, tendo a **2ª Câmara deste TCE, no dia 03 de março de 2009, exarado o Acórdão AC2 TC 542/2009 para julgar irregulares as contratações de servidores sem realização de concurso público, e assinar prazo ao gestor para as devidas providências.**

O Sr. João de Farias encaminhou o **Ofício nº 063/2009**, para **informar** que a **documentação referente ao processo teria sido encaminhada ao setor jurídico da Prefeitura Municipal de Guarabira**, para as **providências cabíveis e necessárias ao cumprimento do referido Acórdão**, devido a **não dispor o Instituto de funcionários suficientes para dar andamento ao processo administrativo.**

O **Procurador Geral do Município**, Dr. Fábio Meireles Fernandes da Costa apresentou **documentos** (fls. 84 a 94).

A **Corregedoria deste Tribunal** - onde os autos se encontravam - com fins de verificar o cumprimento do Acórdão, **realizou inspeção** na citada Edilidade, **examinou a documentação pertinente à matéria e constatou a inexistência de providências tendentes ao restabelecimento da legalidade.** Ao final, **concluiu que o Acórdão AC2 – TC-542/2009 não foi cumprido.**

Os autos foram encaminhados ao **MPJTCE** para pronunciamento.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPJTC

O representante do **MPJTCE**, Procurador André Carlo Torres Pontes, nos autos, **opinou pela declaração do não cumprimento do Acórdão AC2 –TC 542/2009, aplicando-se multa** ao Sr. João de Farias Filho, **por descumprimento de decisão do TCE/PB**, com fulcro na **CF, art. 71, VIII e LCE 18/93, art. 56, IV;** pela **assinatura de novo prazo para cumprimento do referido Acórdão** e representação à Procuradoria Geral de Justiça, com cópia dos autos, para as providências de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- Pág. 02/02--

VOTO DO RELATOR

O Relator, compulsando o SAGRES, observou que o quadro de pessoal do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira – IAPM, no exercício de 2010, teve a seguinte realidade: Os servidores efetivos são em número de 03, e são 03 os comissionados. Até o mês de maio do presente exercício, o quadro de pessoal informado no SAGRES é o seguinte: Os servidores efetivos são em número de 03, os comissionados são 03, sendo 244 inativos/pensionistas.

Pelo exposto, voto pelo cumprimento do Acórdão AC2 –TC 542/2009, com arquivamento do processo.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.250/08, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

I. Declarar o cumprimento do Acórdão - AC2 –TC 542/2009.

II. Arquivamento do processo.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2a. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 01 de agosto de 2011.*

Arnóbio Alves Viana- *Presidente da 2a. Câmara*

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal